



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 03/30/15

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.407

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À
ACOMPANHANTE PARA PARTURIENTES NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantindo às parturientes atendidas nas maternidades e hospitais da rede própria ou conveniada do Município da Serra, o direito a um acompanhante de sua escolha.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* será assegurada durante o trabalho de parto e parto, pós-parto imediato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de setembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 54.405/2015
gmss